

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

043/2025

PROCESSO

362/2025

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA (986629)

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Equipamentos de Saúde – Concentrador de Oxigênio, PAP, BIPAP, Cilindro de Oxigênio e Reabastecimento de Cilindro de Oxigênio, Incluindo Instalação, Manutenção e Suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.021.676,40 (hum milhão e vinte e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia 15/12/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 14.133/2021



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025 - PROCESSO Nº 362/2025

1. PREÂMBULO

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULSITA através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, situado na Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 Centro, TORNA PÚBLICA a quem possa interessar, aabertura da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM, visando a obtenção de propostas para o objeto licitado, consoante especificações constantes dos Anexos, que passam a fazer parte do presente edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 2021, e demais dispositivos legais aplicáveis bem como pelas condições específicas deste edital e dos demais documentos que o integram.
- **1.2.** Informações preliminares:

DATA DA ABERTURA: 15/12/2025

HORA: 09h00 (nove horas) – horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 986629

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Equipamentos de Saúde Concentrador de Oxigênio, CPAP, BIPAP, Cilindro de Oxigênio e Reabastecimento de Cilindro de Oxigênio, Incluindo Instalação, Manutenção e Suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **2.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- **2.3.** Não serão aceitos preços unitários acima dos valores máximos orçados pela administração para cada item.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- **4.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **4.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamenteou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, aindaque por terceiros.

- **4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **4.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **4.5.** Estarão definidos no Termo de Referência (ANEXO), os itens cuja participação seja exclusiva e/ouque tenha cota reservada, para microempresas, empresas de pequeno porte e as equiparadas a estas por lei, nos termos do <u>art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</u>
- **4.6.** Os itens poderão ser divididos em cota principal e cota reservada e/ou exclusiva à participação demicroempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.
- **4.6.1.** As cotas principal e reservada e/ou exclusiva serão licitadas pela Unidade Compradora de forma simultânea e independente.
- **4.6.2.** Se a mesma licitante vencer a cota principal e a cota reservada, referente ao mesmo produto/serviço o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) negociará com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, para que a contratação de ambas as cotas ocorra pelo valor menor, sob pena de desclassificação.
- **4.6.3.** A obtenção do benefício a que se refere o item 4.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou equiparadas, que, no ano-calendário de realização da licitação, aindanão tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **4.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, paraas sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto n.º 8.538, de 2015 e o disposto no art. 4 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.8.** Não poderão disputar esta licitação:
- **4.8.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **4.8.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **4.8.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **4.8.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **4.8.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **4.8.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **4.8.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **4.8.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- **4.8.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **4.8.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos dalegislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.9.** O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição ao utra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusivea sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **4.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a quese referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **4.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **4.12.** O disposto nos itens 4.8.2 e 4.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **4.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional comrecursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº</u> 14.133/2021.
- **4.14.** A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preçoou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **5.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de quea proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- **5.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da</u> Constituição;
- **5.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o <u>disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;</u>
- **5.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **5.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º14.133, de 2021.
- **5.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **5.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **5.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstasna <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.
- **5.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **5.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **5.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantesconvocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **5.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedeceráàs seguintes regras:
- **5.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- **5.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **5.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **5.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- **5.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- **5.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **5.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **5.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **6.1.1.** Valor unitário e total do item;
- **6.1.2.** Marca/modelo e fabricante;
- **6.1.3.** Quantidade cotada:
- **6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **6.3.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada item.
- **6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **6.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **6.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- **6.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **6.8.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.
- **6.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, geraras seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DELANCES

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
 - **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 - **7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - **7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavos) em cada item.**
 - **7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
 - **7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
 - **7.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - **7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período deduração da sessão pública.
 - **7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - **7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - **7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **7.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **7.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo,o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- **7.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgaráos lances segundo a ordem crescente de valores.
- **7.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão eeventuais prorrogações.
- **7.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novoslances sucessivos.
- **7.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **7.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **7.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **7.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

registrado em primeiro lugar.

- **7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar- se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, respeitado o disposto no art. 4 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.21.** Para fins de desempate, será utilizada a seguinte regra:
- 1º) aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto; disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova propostaem ato contínuo à classificação;
- 2º) de modo subsequente, a aplicação do artigo 60 da Lei 14.133/2021 e respectiva regulamentação, se houver;
- **3º)** ainda assim persistindo o empate, será realizado o sorteio entre as empatadas, de modo eletrônico automático, pela própria plataforma Compras.gov.br.
- **7.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **7.22.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação

9

е



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- **7.22.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.22.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **7.22.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **7.22.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- **8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificadoem primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **8.1.1.** SICAF:
- **8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- **8.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- **8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- **8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentosimilares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- **8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- **8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **8.3.4.** Cadastro de Apenas pelo tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados
- 8.3.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa
- e Inelegibilidade CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **8.3.6**. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.
- **8.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **8.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algumtratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste edital.
- **8.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- **8.7.1.** contiver vícios insanáveis;
- **8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- **8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **8.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **8.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferioresa 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **8.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- **8.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- **8.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **8.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- **8.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **8.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **8.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá sercolhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.12. A licitante que vencedora do certame deverá apresentar na assinatura do contrato nota fiscal ou orçamento do produto para fins de apuração do preço de custo e da margem de lucro.

8.13. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA - Considerando o julgamento por grupo de itens e os termos do art. 82, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, para cada item constante de um grupo, não será aceito valor superior ao estimado disposto no edital. Deste modo, para que uma proposta seja aceita, os valores individuais dos itens do grupo e o valor global do grupo não podem, em hipótese alguma, exceder os valores de referência da Tabela constante do Anexo do Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes documentos:

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **9.2.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **9.2.2. Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **9.2.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- **9.2.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **9.2.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.2.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, comaverbação no Registro onde tem sede a matriz:
- **9.2.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- **9.2.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **9.3.1.** Inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);
- **9.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativada União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termosda Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasile da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- **9.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **9.3.4.** Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **9.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal¹ relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetocontratual;
- **9.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **9.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **9.3.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

9.4.1. A licitante deverá apresentar Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sededa pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÈCNICA:

- **9.5.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do Termo de Referência Anexo I do Edital:
- **9.5.2.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.6.1. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Anvisa, da sede da empresa interessada, obtida mediante consulta ao Portal da Anvisa;

¹ conforme orientação do TCESP no TC nº023634.989.21-4 - a exigência de comprovação da regularidade fiscal (Estadual e Municipal) deve se limitar aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **9.6.2.** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada:
- **9.6.3.** Certificado de Registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União;
- **9.6.4.** Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar o protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- **9.6.5.** Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso;
- **9.6.6.** Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.

9.7. DAS DECLARAÇÕES DIVERSAS:

- 9.7.1. Juntamente aos demais documentos de habilitação a licitante deverá apresentar as declarações no Anexo IVDeclaração Geral.
- **9.8.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que conste todas as informações exigidas.
- **9.9.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação por servidores ou, via correio em cópias autenticadas por qualquer meio legalmentepermitidos, ou ainda pelo sistema ou e-mail digitalizados e autenticados por meios digitais.
- **9.10.** A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- **9.11.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **9.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação Agente de Contratação/Comissão.
- **9.11.2.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- **9.11.3.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **9.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022,</u>



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

art. 39, §4°):

- **9.12.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- **9.12.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **9.13.** Na análise dos documentos de habilitação, Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- **9.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cujaproposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de <u>5 (cinco)</u> <u>dias</u> <u>úteis</u>, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujoprazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízodas sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- **10.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- **10.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descriçãodo(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- **10.5.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo aceita eventuais propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- **10.6.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **10.7.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- **10.8.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

11. DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Será considerado cadastro reserva, registrados na ata de julgamento da licitação, os fornecedoresque:
- **11.1.1.** aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- **11.1.2.** que mantiverem sua proposta original
- **11.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- **11.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- **11.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objetocom preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original
- **11.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **11.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- **11.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- **11.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- **11.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **11.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

- **12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- **12.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- **12.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- **12.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **12.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- **12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qualpoderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida atéque sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **13.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquerdocumento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- **13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a propostaem especial quando:
- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- **13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- **13.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- **13.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- **13.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **13.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitarou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **13.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação
- **13.1.5.** fraudar a licitação
- **13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- **13.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **13.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **13.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- **13.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- **13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **13.2.** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- **13.2.2.** multa:
- **13.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- **13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- **13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- **13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- **13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- **13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- **13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.
- **13.4.** A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- **13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, a multa será de 10% do valor do contratolicitado.
- **13.4.2.** Para as infrações previstas no item 13.1.3, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- **13.4.3.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- **13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazomáximo de 3 (três) anos.
- **13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- **13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da NSEGES/ME n.º 73, de 2022.
- **13.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar ede declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo deresponsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multae impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida atéque sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lein^o 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficialno prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendoneste caso o pedido ser encaminhado através do e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br
- **14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **14.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivadapelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **14.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horáriode Brasília DF.
- **15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio daisonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente dacondução ou do resultado do processo licitatório.
- **15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, de seus anexos ou demais peças que compõem o processo ou da plataforma, prevalecerá as deste Edital.
- **15.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) e endereço eletrônico https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/.
- **15.11.** Abaixo seguem prazos:
- **15.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.12.1. ANEXO I Termo de Referência
- 15.12.2. ANEXO II Estudo Técnico Preliminar
- **15.12.3.** ANEXO III Modelo de Proposta Comercial
- **15.12.4.** ANEXO IV Declaração Geral
- 15.12.5. ANEXO V Minuta da Ata de Registro de Preços
- 15.12.6. ANEXO VI Minuta do Contrato da Ata de Registro de Preços
- 15.12.7. ANEXO VII ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
- 15.12.8. ANEXO VIII Tabela de prazos

Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2025.

Antonio Valdecir Berto Filho Prefeito Municipal



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS № 043/2025

PREGÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

- 1.1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Equipamentos de Saúde Concentrador de Oxigênio, CPAP, BIPAP, Cilindro de Oxigênio e Reabastecimento de Cilindro de Oxigênio, Incluindo Instalação, Manutenção e Suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital
- 1.1.2. **Tipo de licitação (art. 28)**: Pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.
- 1.2. Critério de julgamento: Menor Preço, nos termos do art. 33, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 1.2.1. Modo de disputa: aberto nos termos do art. 56, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 1.2.2. Divisão da licitação: Adjudicação por Item.
- 1.3. Modo de Prestação de Serviço: Prestação de serviço parcelado.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

- **2.1. Justificativa da necessidade**: A contratação é necessária para garantir a continuidade do cuidado em saúde a pacientes do SUS em Laranjal Paulista que dependem de suporte ventilatório e oxigenoterapia contínua, assegurando vida e qualidade de vida. Fundamenta-se no direito constitucional à saúde (art. 196 da CF/88) e na Política Nacional de Atenção Domiciliar, que incentiva a desospitalização. A ausência dos equipamentos pode gerar internações prolongadas, aumento de complicações e o comprometimento da qualidade de vida dos usuários. Assim, a locação de sistema integrado de terapia respiratória, com manutenção e suporte técnico inclusos, mostra-se a solução mais segura, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, garantindo fornecimento contínuo e especializado desse recurso essencial.
- **2.2. Justificativa da quantidade**: A quantidade estimada foi definida com base na média histórica de requisições domiciliares, considerando a necessidade de atender pacientes de diferentes perfis clínicos, garantindo a disponibilidade de equipamentos e cilindros para reposição imediata, manutenção preventiva e emergencial. A estimativa também considera o uso contínuo de equipamentos por pacientes em regime domiciliar, bem como o tempo de entrega e instalação, visando a manutenção da assistência à saúde sem interrupções.

3. DA PROPOSTA

O valor global da proposta deve incluir todos e quaisquer custos, despesas, encargos e tributos necessários à perfeita execução do objeto nesta licitação, em regime de locação de equipamentos e prestação de serviços continuados, incluindo, mas não se limitando a:

- I Todos os custos com fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico 24/7 e substituição de equipamentos;
- II Todos os materiais descartáveis e insumos necessários ao uso seguro dos equipamentos (máscaras, circuitos, filtros, cateteres, etc.), incluindo sua troca a cada seis meses ou conforme necessidade do usuário para os materiais descartáveis e demais insumos conforme orientação do fabricante
- III Transporte, entrega, retirada e logística para atendimento dos prazos estabelecidos;
- IV Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua equipe;
- V Seguros obrigatórios (ex.: Responsabilidade Civil);
- VI Lucro e demais despesas operacionais e administrativas incidentes.
- 3.2. A quantidade estimada é orientativa, baseada na demanda histórica, e servirá de parâmetro para o registro de preços. Os serviços serão demandados de forma parcelada e eventual ao longo da vigência do contrato,





Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

conforme a necessidade real e prescrição médica da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos da lei.

3.2.1 Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal Paulista possui um total de 83 equipamentos de suporte respiratório locados. Desse total, a distribuição se apresenta da seguinte forma: são 10 Concentradores de Oxigênio com capacidade de até 10L/min, 56 Concentradores com capacidade de até 5L/min, 16 unidades de CPAPs e 1 unidade de BiPAP. Este quantitativo pode alterar a qualquer momento.

3.2.2 Em relação aos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde conta com 151 cilindros de oxigênio locados. A distribuição por volume é a seguinte: 61 cilindros possuem capacidade de até \$1m³, 17 cilindros têm capacidade entre 3m³ e 6m³, e os 71 cilindros restantes são de 10m³. Este quantitativo pode alterar a qualquer momento.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições da Execução

- 4.1.1. O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.
- 4.1.2. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:
- 4.1.2.1. Os serviços serão prestados no local indicado pelo licitante vencedor;
- 4.1.2.2. É permitida a subcontratação dos serviços a serem prestados pelo licitante vencedor com expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde.;
- 4.1.2.3. A empresa vencedora é responsável pela coleta e devolução do material a ser mantido, nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal Paulista, sem qualquer ônus para a Administração.
- 4.1.2.4. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais descartáveis e insumos necessários para a operação segura e contínua dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, conforme detalhado no escopo do objeto.
- 4.1.2.4.1 Todos os materiais descartáveis deverão ser substituídos conforme necessidade do usuário ou a cada 6 meses.
- 4.1.2.4.2 Outros materiais (como filtros) deverão ser substituídos conforme orientação do fabricante.
- 4.1.2.5. Todos os serviços executados (instalação, manutenção) terão garantia de 90 (noventa) dias, contados da sua realização.

4.2. Dinâmica Operacional

Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar os seguintes parâmetros operacionais, cuja fundamentação técnica encontra-se no ETP:

- a) Prazo de Implementação
- O prazo máximo do fornecimento do objeto para implementação em caso de transição de fornecedores será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento ao fornecedor.
- b) Prazo de Atendimento:
 - Instalação/Ativação: Até 48 (quarenta e oito) horas após a requisição formal pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - Manutenção Corretiva: Atendimento remoto imediato e deslocamento para falhas críticas em até 12 (doze) horas.
- c) Suporte Técnico: Serviço de suporte técnico especializado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.
- d) Escopo do Fornecimento: O valor global da locação inclui, sem custos adicionais, todos os equipamentos, materiais descartáveis, insumos, manutenção preventiva e corretiva, transporte e instalação, conforme

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

detalhado neste documento e no ETP.

4.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

- 4.3.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, possuir certificação válida da ANVISA e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- 4.3.2. A garantia legal dos equipamentos é regida pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente as obrigações de garantia, sendo responsável por reparar ou substituir imediata e gratuitamente qualquer equipamento que apresente defeito, vício ou não conformidade.
- 4.4 Toda e qualquer prestação de serviço fora do estabelecido neste instrumento, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir os produtos/equipamentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo, também, ser aplicadas, as sanções previstas neste instrumento.

5. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	UN	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	14788 (APROX)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA USO DOMICILIAR, COM CAPACIDADE DE ATÉ 5L POR MINUTO, MONTADO SOBRE RODÍZIO PERMITINDO SER DESLOCADO PELA RESIDÊNCIA DO PACIENTE, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 127V OU BIVOLT, COM TECNOLOGIA DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA (MENOR OU IGUAL A 360 WATTS); LUZES INDICADORAS DE FUNCIONAMENTO E ALARMES SONOROS PARA ALERTAR ALGUMA INTERRUPÇÃO DA ENTREGA DO OXIGÊNIO OU AVARIAS OPERACIONAIS, COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E PESO MÁXIMO DE 30KG. DOTADO DE FLUXO VARIÁVEL ENTRE 0 À 5 L/MIN, COM FILTRO PARA A REMOÇÃO DE POEIRA, BACTÉRIAS E OUTRAS PARTÍCULAS. ESTANDO INCLUSO OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: FRASCO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO DE 250ML, CATETER NASAL OU MÁSCARA DE VENTURY ADULTO OU INFANTIL (INCLUSO TRAQUÉIA PARA TRAQUEOSTOMIZADO CASO NECESSÁRIO), COM EXTENSOR DE NO MÍNIMO 2 METROS A CONTRATADA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO,	UN	1200	R\$ 450,00	R\$ 540.000,00



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

MANUTENÇÃO E SUPORTE QUANDO NECESSÁRIO ALÉM DE RESPONSABILIZAR-SE PELA REPOSIÇÃO DE TODO Ε QUALQUER **MATERIAL** NECESSÁRIO ΑO USUÁRIO CONFORME SUA NECESSIDADE. INSTALAÇÃO DO CONCENTRADOR DEVERÁ SER REALIZADA EM ATÉ 48H A CONTAR DA REQUISIÇÃO EMITIDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA USO DOMICILIAR, COM CAPACIDADE DE ATÉ 10L POR **MONTADO** SOBRE MINUTO. RODÍZIO PERMITINDO SER DESLOCADO PELA RESIDÊNCIA PACIENTE, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 127v OU BIVOLT, COM TECNOLOGIA DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA (MENOR OU IGUAL A 360 WATTS); LUZES **INDICADORAS** DE FUNCIONAMENTO E ALARMES SONOROS PARA **ALERTAR** INTERRUPÇÃO ALGUMA DA ENTREGA DO OXIGÊNIO OU AVARIAS OPERACIONAIS. COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E PESO MÁXIMO DE 30KG. DOTADO DE FLUXO VARIÁVEL ENTRE 0 À 10 14788 02 UN 200 R\$ 346,95 R\$69.390,00 L/MIN, COM FILTRO PARA A (APROX) REMOÇÃO DE POEIRA, BACTÉRIAS Ε **OUTRAS** PARTÍCULAS. ESTANDO INCLUSO OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: UMIDIFICADOR FRASCO DE OXIGÊNIO DE 250ML, CATETER NASAL OU MÁSCARA DF VENTURY ADULTO OU INFANTIL (INCLUSO TRAQUÉIA PARA TRAQUEOSTOMIZADO CASO NECESSÁRIO), COM EXTENSOR DE NO MÍNIMO 2 METROS A CONTRATADA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR **PELOS** EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO. Е SUPORTE MANUTENÇÃO QUANDO NECESSÁRIO ALÉM DE RESPONSABILIZAR-SE PELA REPOSIÇÃO DE TODO Ε **MATERIAL** QUALQUER NECESSÁRIO AO USUARIO CONFORME SUA NECESSIDADE.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

	X	~			•	
		A INSTALAÇÃO DO CONCENTRADOR DEVERÁ SER REALIZADA EM ATÉ 48H A CONTAR DA REQUISIÇÃO EMITIDA.				
03	14788 (APROX)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE VENTILADOR MECÂNICO BIPAP: EQUIPAMENTO NÃO INVASIVO DE DUPLA PRESSÃO BILEVEL PARA PORTADORES DE DOENÇAS NEUROMUSCULARES. FORNECER DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO POSITIVA EPAP — PRESSÃO POSITIVA INSPIRATÓRIA NAS VIAS AÉREAS OU SUPORTE PRESSÓRICO E EPAP PRESSÃO POSITIVA EXPIRATÓRIA NAS VIAS AÉREAS OU PEEP. O VENTILADOR DEVE CICLAR EM RESPOSTAS AO FLUXO RESPIRATÓRIO DO PACIENTE OU DENTRO DOS INTERVALOS DE TEMPO ENTRE OS DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO PRÉ-FIXADOS. RECONHECER E COMPENSAR VAZAMENTOS, FIXAR A PRESSÃO: IPAP: 4 CM H2O A 30 CM H2O; EPAP: 4 CM H2O A 30 CM H2O; EPAP: 4 CM H2O A 25 CM H2O, TEMPO DE RAMPA: 5 A 45 MIN. (INCREMENTOS DE 4 MIN.), AJUSTES: VIA TECLADO OU CARTÃO. MEMÓRIA (INTERNO OU COM CARTÃO. MEMÓRIA (INTERNO OU COM CARTÃO DE MEMÓRIA): 6 MESES, 7 DIAS DETALHADOS, TESTE FOSQ, DADOS DE MEMÓRIA: DATA/TEMPO, DURAÇÃO COM PRESSÃO, EVENTO DOS PACIENTES, USO DA RAMPA, ENERGIA ELÉTRICA: 110 – 240 VAC AUTOMÁTICO E 12 VDC, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS; CONTROLE INTEGRADO PARA UMIDIFICAÇÃO AQUECIDA, TECLADO ILUMINADO, LIGA/DESLIGA AUTOMÁTICO, ALARME VAZAMENTO DA MÁSCARA. MODALIDADES: PRESSÃO CONTROLADA (PC) MODALIDADES MANDATÓRIAS, BIPAP (S) MODALIDADE ESPONTÂNEA E MANDATÓRIA. PRESSÃO CONTROLADA (PC) MODALIDADES MANDATÓRIA, BIPAP (S) MODALIDADE ESPONTÂNEA E MANDATÓRIA. PRESSÃO CONTÍNUA EM VIA AÉREA (CPAP) MODALIDADE ESPONTÂNEA E MANDATÓRIA. PRESSÃO CONTÍNUA EM VIA AÉREA (CPAP) MODALIDADE ESPONTÂNEA E MANDATÓRIA. PRESSÃO CONTÍNUA EM VIA AÉREA (CPAP) MODALIDADE ESPONTÂNEA E MANDATÓRIA. PRESSÃO CONTÍNUA EM VIA AÉREA (CPAP) MODALIDADE ESPONTÂNEA AVAPS OU SIMILAR – VOLUME MÉDIO ASSEGURADO ATRAVÉS DE OSCILAÇÕES DE	UN	36	R\$ 550,00	R\$ 19.800,00



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

	3					
		IPAP MAX.E MIN. ACESSÓRIOS: TRAQUEIA 22X 22 X 1,80 MTS, BOLSA DE TRANSPORTE, FILTROS COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO				
04	14788 (APROX)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE CPAP AUTOMÁTICO PARA TRATAMENTO DE APNÉIA DO SONO; EQUIPAMENTO DE PRESSÃO POSITIVA DE 4 A 20CM DE H²O, COM REGULARIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS PRESSÕES, COM ALÍVIO INSPIRATÓRIO E EXPIRATÓRIO, COM CARTÃO DE MEMÓRIA, RAMPA DE 5 A 45CM, BIVOLT, COM UMIDIFICADOR PRÓPRIO E RESPECTIVA CÂMARA, MÁSCARA FACIAL OU NASAL EM SILICONE E CIRCUITO PRÓPRIO.	UN	120	R\$ 441,07	R\$ 52.928,40
05	18082 (APROX)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE ATÉ 1M³: A RECARGA SERÁ REQUISITADA PELA PRÓPRIA SECRETARIA E DEVERÁ SER ENTREGUE/INSTALADA PELA EMPRESA NO ENDEREÇO INDICADO EM UM PRAZO DE ATÉ 48 HORAS, A CONTAR DA REQUISIÇÃO EMITIDA, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO RESPONSÁVEL, CUJA CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DOS MESMOS SERÃO DE SUA RESPONSABILIDADE. ESTE ITEM CONTEMPLA TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA UTILIZAÇÃO (CILINDRO DE 0,8m³ ATÉ 1M³ EQUIPADO DE VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO INTEGRADOS, ETC, ACOMPANHADO DE ALÇA E CARRINHO PARA TRANSPORTE) EM REGIME DE COMODATO	UN	600	R\$ 54,19	R\$ 32.514,00
06	18082 (APROX)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 3M³ À 6M³: A RECARGA SERÁ REQUISITADA PELA PRÓPRIA SECRETARIA E DEVERÁ SER ENTREGUE/INSTALADA PELA EMPRESA NO ENDEREÇO INDICADO EM UM PRAZO DE ATÉ 48 HORAS, A CONTAR DA	UN	200	R\$ 71,22	R\$ 14.244,00



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

		REQUISIÇÃO EMITIDA, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO RESPONSÁVEL, CUJA CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DOS MESMOS SERÃO DE SUA RESPONSABILIDADE. ESTE ITEM CONTEMPLA TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA UTILIZAÇÃO (CILINDRO DE 3M³ À 6M³ EQUIPADO DE VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO INTEGRADOS, ETC, ACOMPANHADO DE ALÇA E CARRINHO PARA TRANSPORTE) EM REGIME DE COMODATO				
07	18082 (APROX)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 10M³: A RECARGA SERÁ REQUISITADA PELA PRÓPRIA SECRETARIA E DEVERÁ SER ENTREGUE/INSTALADA PELA EMPRESA NO ENDEREÇO INDICADO EM UM PRAZO DE ATÉ 48 HORAS, A CONTAR DA REQUISIÇÃO EMITIDA, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO RESPONSÁVEL, CUJA CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DOS MESMOS SERÃO DE SUA RESPONSABILIDADE. ESTE ITEM CONTEMPLA TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA UTILIZAÇÃO (CILINDRO DE 10M³ EQUIPADO DE VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO MANÔMETRO E FLUXÔMETRO INTEGRADOS, ETC) EM REGIME DE COMODATO	UN	4.800	R\$ 61,00	R\$ 292.800,00
	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO:			MADO:	R\$ 1.021.676,40	

5.1 CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

5.1.1 As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

5.2.1. Habilitação Jurídica

- I Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
 - a) O licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.
- c) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

5.2.2. Habilitação Fiscal

- I Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.
- II Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal conforme o objeto, em vigor.
- III Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.3. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

5.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005), em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica.

5.2.5. Qualificação Técnica

I - Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, que comprove(m) que a empresa tenha fornecido para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços semelhantes ao do presente objeto.

5.2.6.Documentos Complementares

- I Autorização de Funcionamento de Empresa AFE, expedida pela Anvisa, da sede da empresa interessada, obtida mediante consulta ao Portal da Anvisa;
- II Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;
- III Certificado de Registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União;
- IV -Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar o protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- V-Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso;
- VI-Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento para a quantidade estimada de serviço, será efetuado, após a prestação efetiva do serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até 30 (trinta) dias consecutivos após a data de Recebimento do objeto pelo servidor responsável, o qual ocorrerá mediante aporte da assinatura e data no documento fiscal.
- 6.2. A licitante vencedora deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 6.2.1 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.
- 6.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 6.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a





Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

licitante vencedora apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora.

- 6.4.1. Enquanto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- 6.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- 6.6. Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar no corpo da nota fiscal o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.
- 6.6.1 A emissão da nota fiscal deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 4.450 de 14 de agosto de 2023, notadamente no sentido de informar no documento fiscal a alíquota e respectivo valor do IRRF.
- 6.7. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. Os valores da proposta somente poderão sofrer reajustes, a requerimento, após o período de 1 (um) ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, contados da data da apresentação da proposta.
- 7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigerá por 12 (doze) meses iniciando-se a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado com base no artigo 105 e 106, da Lei n.º14.133/2021 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:
- a) relatório favorável do responsável pelo recebimento e fiscalização, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e haja vantajosidade na prorrogação do contrato;
- b) demonstração de que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) a licitante manifeste expressamente interesse na prorrogação, comprovando que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

- 9.1 Compete à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista:
- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: <u>licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br</u>

- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e lavrar termo de recebimento provisório. Se o serviço contratado não estiver de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento e/ou aquisição do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, no Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 9.1.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.1.11 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 9.1.12 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 9.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).
- 10.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).
- 10.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).
- 10.1.4. As atividades de gestão e fiscalização contratual serão executadas pelos servidores abaixo designados:

Atribuição	Nome do servidor	Cargo	Lotação	Matrícula
Gestor do contrato	DIEGO DYODI ISHIWA	SECRETÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	44982
Fiscal do contrato	ANA ELISA DE OLIVEIRA ALHO	DIRETORIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	042923
Fiscal do contrato suplente	FELIPE GUSTAVO DE LARA	COORDENADOR DE SAÚDE	SECRETÁRIA DE SAÚDE	044573



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Demais atribuições do Fiscal do contrato e do gestor estão disponíveis no Decreto Municipal nº 4.501/2023 da Prefeitura de Laranjal Paulista.

- 10.1.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).
- 10.1.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).
- 10.1.7 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).
- 10.1.8 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).
- 10.1.9 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).
- 10.1.10 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).
- 10.1.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).
- 10.1.12 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.1.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;
- 11.1.2 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;
- 11.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.4 Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;
- 11.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: <u>licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br</u>

que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

- 11.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA;
- 11.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.14 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização:
- 11.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 11.1.17 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.18 Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 11.1.19 Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.21 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.1.23 Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 11.1.24 Informar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- 11.2 Em atendimento à Lei Federal nº nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 11.2.1 O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à





Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

- 11.3 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 11.3.1 Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.3.2 Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.3.3 Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.4 Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência; 11.5 Informar à unidade requisitante, setor de Compras e contabilidade da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

12. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

- 12.1 A licitante vencedora fica obrigada a:
- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.
- 12.2 A licitante vencedora também autoriza a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas, em especial para:
- 12.2.1 Cumprir as obrigações contratuais e legais da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA, em razão de suas atividades;
- 12.2.2 Execução de seus Programas e prestação de serviços;
- 12.2.3 Fomentar, desenvolver e melhorar soluções para o desenvolvimento de programas, projetos e ações;
- 12.2.4 Oferecer produtos e serviços que sejam de interesse e estratégia da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA;
- 12.2.5 Realizar pesquisas com a municipalidade;
- 12.2.6 Realizar a comunicação oficial pela PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, etc.).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 13.2 Pelo atraso injustificado de entrega dos produtos nos prazos previstos neste instrumento, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato; bem como a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21,



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

pelo prazo de até 3 (três) anos.

- 13.3 Pela execução de serviço em desacordo com as especificações técnicas ou qualitativas deste edital, e que não seja sanado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal referente ao serviço inadimplido.
- 13.4 Pela não entrega dos produtos solicitados, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 20 % (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 12.5 Quando da reincidência em irregularidades já notificada pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e /ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 13.6 Será facultada à licitante, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.
- 13.7 As multas e seu pagamento não eximirá a licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.8 Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da notificação, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista nº: nº 02.04.10.301.0010.2017.3.3.90.39 – Ficha nº 135.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Dúvidas técnicas e pontuais referentes ao objeto desta Licitação, poderão ser esclarecidos diretamente no setor de Licitação, fone (15) 3283-8331, no horário das 9h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sextafeira, em dias úteis.

Laranjal Paulista, 17 de Novembro de 2025.

Diego Dyodi Ishiwa
Secretaria Municipal de Saúde



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

<u>ANEXO II</u> ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Equipamentos de Saúde – Concentrador de Oxigênio, CPAP, BIPAP, Cilindro de Oxigênio e Reabastecimento de Cilindro de Oxigênio, Incluindo Instalação, Manutenção e Suporte, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde - Laranjal Paulista/SP.

Unidade requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Período: 12 meses

Equipe de Planejamento: Felipe Gustavo de Lara

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Laranjal Paulista, com população estimada em 27.044 habitantes (IBGE, 2025), enfrenta crescente demanda por equipamentos destinados à terapia respiratória domiciliar. A presente contratação fundamenta-se na obrigação constitucional do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990). No exercício dessa competência, a Secretaria Municipal de Saúde identifica a necessidade premente de suprir uma lacuna assistencial crítica: a carência de equipamentos especializados para terapia respiratória domiciliar.

A ausência deste serviço resulta em consequências diretas e negativas para a saúde pública municipal:

- 1. Permanência prolongada e evitável de pacientes em leitos hospitalares, onerando o sistema de saúde:
- 2. Comprometimento da qualidade de vida, autonomia e eficácia do tratamento de usuários com condições clínicas que demandam suporte ventilatório e de oxigenoterapia contínua;
- 3. Aumento dos riscos de complicações clínicas, reinternações e óbitos evitáveis entre pacientes crônicos.

A presente contratação visa garantir a continuidade do cuidado em ambiente domiciliar para pacientes portadores de condições como:

- Doenças Respiratórias Crônicas (ex.: DPOC, Fibrose Pulmonar);
- Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS);
- Insuficiência Respiratória Aguda e Crônica;
- Hipoxemia Crônica, demandando Oxigenoterapia de Longo Prazo (OLP);
- Doenças Neuromusculares com comprometimento ventilatório.

Desta forma, a locação de equipamentos de terapia respiratória, agregada aos serviços de manutenção e suporte técnico, configura-se como a solução mais adequada e economicamente vantajosa. Este modelo assegura a observância do princípio da integralidade da assistência, promove a desospitalização segura e humanizada e se alinha perfeitamente às diretrizes nacionais estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Domiciliar do Ministério da Saúde.

2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Objetivo Geral:

Garantir, em caráter futuro e eventual, o acesso de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Laranjal Paulista a um sistema integrado de terapia respiratória domiciliar, operado em regime de locação. Este sistema compreende a disponibilização de equipamentos, a prestação de serviços técnicos especializados e o fornecimento de insumos, assegurando continuidade, segurança e eficácia no cuidado aos usuários.





Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

2.2. Objetivos Específicos

- Facilitar a transição segura e oportuna do ambiente hospitalar para o domiciliar, promovendo a humanização do cuidado e a desospitalização;
- Manter a estabilidade clínica e melhorar a qualidade de vida de pacientes com doenças respiratórias crônicas, neuromusculares e distúrbios do sono;
- Reduzir indicadores negativos da rede de saúde, tais como o tempo de permanência hospitalar desnecessária e as taxas de reinternação evitáveis;
- Otimizar a alocação de recursos da saúde pública, direcionando leitos hospitalares para casos de maior complexidade e agudização;
- Cumprir e operacionalizar as diretrizes da Política Nacional de Atenção Domiciliar (PNAD) no âmbito municipal.

3. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1. Requisitos Gerais dos Equipamentos e Serviços

Todos os equipamentos, serviços e insumos fornecidos no âmbito desta contratação devem, obrigatoriamente:

- Possuir certificação válida expedida pela ANVISA e, quando aplicável, conformidade com as normas do INMETRO;
- Encontrar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Ser compatíveis com o uso contínuo e domiciliar;
- Ser acompanhados de manual de operação em língua portuguesa;
- Atender às normas técnicas nacionais e internacionais pertinentes a sua categoria.

3.2. Requisitos de Qualidade e Desempenho

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para:

- Implementação: O prazo máximo do fornecimento do objeto para implementação em caso de transição de fornecedores será de até 10 (dez) dias úteis.
- Instalação e Ativação: Realizar a instalação, configuração e treinamento do usuário no domicílio em um prazo máximo de 48 horas após a solicitação formal da Secretaria de Saúde.
- Manutenção e Suporte: Garantir a operacionalidade ininterrupta do sistema através de:
 - Manutenção preventiva programada;
 - Serviço de manutenção corretiva com tempo de resposta máximo de 4 horas para falhas críticas;
 - O Suporte técnico especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana;
 - Substituição imediata e sem ônus de qualquer equipamento que apresente defeito ou falha operacional.
- Gestão e Comunicação: Fornecer relatórios mensais de atividades, incluindo registro de instalações, manutenções realizadas, ocorrências e indicadores de utilização.

3.3. Requisitos Obrigatórios da Empresa Contratada

Para habilitar-se na presente licitação, a empresa deve cumprir os seguintes requisitos:

• Registro ANVISA: Possuir registro regular na ANVISA na categoria de prestadora de serviços em saúde ou fornecimento de equipamentos médicos.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 — (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- Corpo Técnico: Manter em seu quadro permanente Profissional Responsável Técnico devidamente habilitado em conselho profissional da área da saúde, além de técnicos especializados treinados para a operação e manutenção dos equipamentos.
- Capacidade Logística: Comprovar estrutura logística e operacional compatível com o atendimento ininterrupto e o cumprimento dos prazos estabelecidos, incluindo centro de distribuição, frota própria ou terceirizada e equipe de plantão. Um Atestado de Capacidade Técnica, atestando atendimento a outros órgãos, pode ser utilizado para atender a solicitação deste item.
- Seguro: Apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil em vigor, com cobertura para danos a
 pessoas e patrimônio decorrentes de falhas nos equipamentos ou na prestação dos serviços, devendo
 ser apresentada somente quando da assinatura do Contrato.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base em pesquisa realizada nos portais de compras públicas (Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, BLL, Compras Governamentais, Bolsa Nacional de Compras - BNC, Portal Licitapira, Portal Licitações-e, Portal Comprascaragua, Portal da Transparência do TCE/SP, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Compras.gov e Comprasnet), foram identificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

Aquisição direta dos equipamentos por meio de processo licitatório:

- o Modalidade tradicionalmente utilizada por alguns municípios;
- Exige alto investimento inicial em equipamentos;
- o Demanda estrutura municipal para manutenção, calibração e reposição;
- o Pode gerar custos adicionais com armazenamento e logística.

2. Sistema de Registro de Preços para locação conforme demanda:

- Flexibilidade para contratação conforme a necessidade de pacientes;
- Elimina custos de aquisição e depreciação de equipamentos;
- o Inclui manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada;
- Reduz a necessidade de estrutura própria de armazenamento:
- o Garante economia processual e financeira ao consolidar as demandas em único procedimento.

3. Contratação de empresa especializada com logística integrada:

- o Inclui instalação domiciliar, treinamento de pacientes/cuidadores e suporte técnico;
- Reduz a necessidade de estrutura municipal de transporte e armazenagem;
- o Permite maior rastreabilidade e controle do uso dos equipamentos;
- o Custo mais elevado devido à abrangência dos servicos agregados.

4. Compra emergencial por dispensa de licitação:

- o Aplicável apenas em situações excepcionais de urgência comprovada;
- Não recomendável para necessidades permanentes e previsíveis;
- o Custo geralmente mais elevado;
- o Processo menos transparente e competitivo.

5. Adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos:

- Possibilidade de economia processual e agilidade na disponibilização;
- Depende da existência de atas vigentes compatíveis;
- Risco de especificações técnicas não atenderem plenamente às necessidades locais;
- Limita a flexibilidade de prazos e condições de execução.

A análise dos processos licitatórios de municípios com porte semelhante ao de Laranjal Paulista demonstra que a solução mais eficiente e amplamente adotada é a **locação por meio de pregão eletrônico com sistema de**



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

registro de preços, que possibilita atender às demandas futuras e eventuais, assegurando flexibilidade na entrega e manutenção dos equipamentos, sem comprometer o orçamento municipal com estoques ou investimentos de alto valor inicial.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a locação integral de equipamentos de terapia respiratória com serviços agregados, constituindo um sistema completo de atenção domiciliar respiratória. O modelo assegura não apenas a disponibilização dos equipamentos, mas também toda a cadeia de suporte necessária para seu uso seguro, contínuo e eficiente.

5.1. Justificativa da Solução

A presente solução tem como objetivo garantir a continuidade do cuidado e a qualidade de vida de pacientes com hipoxemia crônica comprovada, por meio da locação de equipamentos e fornecimento regular de oxigênio medicinal, incluindo cilindros e kits reguladores de pressão com acessórios, para uso domiciliar supervisionado pela rede pública de saúde.

A proposta visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando assistência a pacientes que, por suas condições clínicas, necessitam de oxigenoterapia contínua, especialmente aqueles com mobilidade reduzida, doenças respiratórias crônicas ou limitações funcionais graves.

A oxigenoterapia é uma tecnologia de suporte vital indicada para pacientes com doenças pulmonares crônicas, cardiovasculares, neuromusculares ou outras condições clínicas que comprometem a oxigenação adequada dos tecidos.

A ausência do fornecimento regular de oxigênio pode resultar na piora do quadro clínico, em internações recorrentes, perda de autonomia e até mesmo óbito precoce. Por outro lado, a solução proposta reduz custos hospitalares, melhora a sobrevida e a qualidade de vida dos pacientes, além de permitir o cuidado no domicílio, em ambiente familiar e seguro.

Os benefícios esperados incluem a manutenção da estabilidade clínica, a redução do número de internações e complicações associadas à hipoxemia crônica, bem como a garantia do direito constitucional à saúde e ao acesso integral à assistência e insumos.

5.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 5.2.1. Item 01 Locação Mensal de Concentrador de Oxigênio Medicinal 05L para uso domiciliar
- **5.2.1.1. Características:** Prestação de serviço de locação mensal de concentrador de oxigênio estacionário, 127v ou Bivolt, com capacidade de até 05 L/min, tecnologia de baixo consumo de energia (≤ 360 W), fluxo variável de 0 a 05 L/min, com luzes indicadoras de funcionamento e alarmes sonoros para interrupção da entrega de oxigênio ou falhas operacionais, baixo nível de ruído e peso máximo de 30 kg. Equipamento dotado de filtro para remoção de poeira, bactérias e outras partículas, com rodízios e alças para fácil movimentação, permitindo mobilidade e segurança do paciente em domicílio.
 - **5.2.1.2.** Deverão estar inclusos no fornecimento: Frasco umidificador de oxigênio de 250 mL; Cateter nasal ou máscara de Venturi (adulto ou infantil), incluindo cânula para pacientes traqueostomizados, com extensor de no mínimo 2 metros.
 - **5.2.1.3. Obrigações da Contratada:** Fornecimento, instalação, manutenção e suporte dos equipamentos; Reposição de todos os materiais necessários ao usuário; Instalação do concentrador o em até 48 horas a contar da requisição emitida; Substituição de todos os itens descartáveis por novos a cada 6 meses, sempre que necessário ou conforme orientação do fabricante.
 - 5.2.2. Item 2 Locação Mensal de Concentrador de Oxigênio Medicinal 10L para uso domiciliar
 - **5.2.2.1. Características:** Prestação de serviço de locação mensal de concentrador de oxigênio estacionário,



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 - (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

127v ou Bivolt, com capacidade de até 10 L/min, tecnologia de baixo consumo de energia (≤ 360 W), fluxo variável de 0 a 10 L/min, com luzes indicadoras de funcionamento e alarmes sonoros para interrupção da entrega de oxigênio ou falhas operacionais, baixo nível de ruído e peso máximo de 30 kg. Equipamento dotado de filtro para remoção de poeira, bactérias e outras partículas, com rodízios e alças para fácil movimentação, permitindo mobilidade e segurança do paciente em domicílio.

- 5.2.2.2. Deverão estar inclusos no fornecimento: Frasco umidificador de oxigênio de 250 mL; Cateter nasal ou máscara de Venturi (adulto ou infantil), incluindo cânula para pacientes traqueostomizados, com extensor de no mínimo 2 metros.
- 5.2.2.3. Obrigações da Contratada: Fornecimento, instalação, manutenção e suporte dos equipamentos; reposição de todo e qualquer material necessário ao usuário; instalação do concentrador, cilindro de backup e cilindro de locomoção em até 48 horas a contar da requisição emitida.
- 5.2.3. Item 3 Locação Mensal de CPAP Automático para Tratamento de Apneia do Sono
- 5.2.3.1. Características: Prestação de serviço de locação mensal de CPAP automático, equipamento de pressão positiva de 4 a 20 cm H²O, com regulagem automática das pressões, alívio inspiratório e expiratório, cartão de memória, rampa de 5 a 45 cm H2O, bivolt, com umidificador próprio e respectiva câmara, máscara facial ou nasal em silicone e circuito próprio.
- 5.2.3.2. Deverão estar inclusos no fornecimento: Máscara facial ou nasal em silicone; Circuito próprio do equipamento; Umidificador com câmara de água correspondente; Materiais e acessórios necessários ao uso seguro do equipamento.
- 5.2.3.3. Obrigações da Contratada: Fornecimento, instalação, manutenção e suporte dos equipamentos; reposição de todos os materiais necessários ao usuário.
- 5.2.4. Item 4 Locação Mensal de Ventilador Mecânico BiPAP
- **5.2.4.1. Características:** Prestação de servico de locação mensal de ventilador mecânico BiPAP não invasivo. de dupla pressão bilevel, destinado a portadores de doenças neuromusculares. Equipamento capaz de fornecer dois níveis de pressão positiva:
 - IPAP (Pressão Positiva Inspiratória): 4 a 30 cm H2O;
 - EPAP (Pressão Positiva Expiratória ou PEEP): 4 a 25 cm H2O;
 - Ciclagem em resposta ao fluxo respiratório do paciente ou dentro dos intervalos de tempo pré-
 - Reconhecimento e compensação de vazamentos;
 - Tempo de rampa: 0 a 45 minutos (incrementos de 4 min.);
 - Aiustes via teclado ou cartão:
 - Memória: 6 meses, com 7 dias detalhados, teste FOSQ, registros de data/tempo, duração com pressão, eventos do paciente e uso da rampa;
 - Energia elétrica: 110–240 VAC automático e 12 VDC;
 - Controle integrado para umidificação aquecida; teclado iluminado; liga/desliga automático; alarme de vazamento da máscara;
 - Modalidades: Pressão controlada (PC), BiPAP (S) espontânea e mandatória, CPAP espontânea, Tecnologia AVAPS ou Similar.
- **5.2.4.2.** Deverão estar inclusos no fornecimento: Circuito 22 x 22 x 1,80 m; Bolsa de transporte e Filtros.
- 5.2.4.3. Obrigações da Contratada: Fornecimento, instalação, manutenção, suporte e reposição de todos os materiais necessários ao uso seguro do equipamento pelo paciente.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 - (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 5.2.5. Item 05 Prestação de Serviço de Recarga de Cilindro de Oxigênio Medicinal
- 5.2.5.1. Características: Prestação de serviço de recarga de quaisquer cilindros de oxigênio em posse da Secretaria Municipal de Saúde. A recarga será requisitada pela própria Secretaria, e os cilindros deverão ser entregues e instalados pela empresa no endereço indicado em até 48 horas a contar da requisição emitida, devidamente assinada pelo responsável, sendo a conferência e o recebimento de responsabilidade da Secretaria. Este item contempla todos os materiais necessários para sua utilização (Cilindro de 1m³, 3m³ à 6m³, e 10m3 equipados com válvula redutora de pressão, manômetro e fluxômetro integrados, etc. todos em comodato).
- 5.2.5.2. Obrigações da Contratada: Fornecimento, instalação, manutenção, suporte e reposição de todos os materiais necessários ao uso seguro do equipamento pelo paciente além de realizar a recarga completa dos cilindros, garantir a entrega e instalação segura no endereco indicado, fornecer manutenção, suporte e reposição de materiais necessários ao uso seguro do cilindro pelo paciente.

5.3. DOS EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS

- 5.3.1. Responsabilidade da Contratada: A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e acessórios necessários à execução dos serviços, assumindo a manutenção, conservação e reposição desses itens durante toda a vigência do contrato.
- 5.3.2. Armazenamento de Equipamentos: Fica vedado à contratada armazenar quaisquer equipamentos, ferramentas ou materiais em dependências da administração, exceto quando houver autorização formal específica.
- 5.3.3. Substituição de Equipamentos: A administração poderá exigir, mediante notificação formal, a imediata substituição de quaisquer equipamentos, ferramentas ou materiais que não atendam às especificações técnicas, normas de segurança ou condições adequadas à execução dos servicos.
- 5.3.4. Condições Técnicas: Todos os equipamentos fornecidos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, atender às normas técnicas de segurança vigentes e ter fabricação não superior a 3 (três) anos contados da data de publicação do certame.

5.4. DOS MATERIAIS DESCARTÁVEIS E INSUMOS

- 5.4.1. Responsabilidade da Contratada: A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: máscaras faciais ou nasais, cartões SD, filtros de ar, traqueias, cateteres e demais componentes indispensáveis ao uso contínuo e seguro dos equipamentos.
- 5.4.2. Condições de Fornecimento: Todos os materiais deverão ser novos, inéditos (nunca utilizados anteriormente) e apresentar validade vigente no momento da utilização.

5.5. Contratações Semelhantes

Diversos municípios têm adotado soluções semelhantes, com resultados positivos em termos de eficiência assistencial e econômica, destacando-se:

- 1. Município de Tapiratiba/SP: Pregão Eletrônico nº 00018/2025 Contratação de empresa especializada para locação de oxigênio medicinal e cilindros de oxigênio, com fornecimento contínuo e regular, a fim de atender às demandas das unidades de saúde do município de Tapiratiba/SP. -Contratação direta (não se aplica Sistema de Registro de Preços). (Id contratação PNCP: 45742707000101-1-000049/2025). https://pncp.gov.br/app/editais/45742707000101/2025/49
- 2. Prefeitura Municipal de Socorro/SP: Pregão Eletrônico nº 000133/2025 Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na locação de concentradores de oxigênio,





Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

equipamentos de ventilação invasiva e não invasiva, incluindo manutenção preventiva e corretiva, bem como recarga de cilindros de oxigênio medicinal, destinados ao atendimento de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Socorro. – Sistema de Registro de Preços com entregas parceladas (Id contratação PNCP: 46444063000138-1-000133/2025). https://pncp.gov.br/app/editais/46444063000138/2025/133

- 3. Prefeitura Municipal de Porto Ferreira/SP: Pregão Eletrônico nº 000213/2025 Registro de Preços para futura e eventual locação de aparelhos respiratórios para atendimento das demandas de usuários SUS com indicação de uso contínuo de oxigênio para suporte à vida e/ou aparelhos de auxílio e terapia respiratória. Sistema de Registro de Preços com entregas parceladas (Id contratação PNCP: 45339363000194-1-000213/2025). https://pncp.gov.br/app/editais/45339363000194/2025/213
- 4. Município de Santo Antônio de Posse/SP: Pregão Eletrônico nº 008/2025-2ª Edição Registro de Preços para prestação de serviços de fornecimento de gás medicinal, locação de cilindros e equipamentos médicos, com o intuito de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Posse/SP. Sistema de Registro de Preços (Id contratação PNCP: 45331196000135-1-000036/2025). https://pncp.gov.br/app/editais/45331196000135/2025/14

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando a demanda histórica de atendimentos domiciliares e o dimensionamento da frota de equipamentos de oxigenoterapia e ventilação mecânica para atender pacientes sob acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde, apresenta-se a estimativa das quantidades a serem contratadas:

Item	Descrição	UN	Qtde. Estimada
01	Locação mensal de concentrador de oxigênio para uso domiciliar – até 05 L/min, com rodízios para fácil movimentação, permitindo mobilidade e segurança do paciente em domicílio, 127v ou Bivolt, com acessórios.	un	1200
02	Locação mensal de concentrador de oxigênio para uso domiciliar – até 10 L/min, com rodízios para fácil movimentação, permitindo mobilidade e segurança do paciente em domicílio, 127v ou Bivolt, com acessórios.	UN	200
03	Locação mensal de CPAP automático para tratamento de apneia do sono, com acessórios completos.	UN	120
04	Locação mensal de ventilador mecânico BiPAP não invasivo, com acessórios completos.	UN	36
05	Recargas de cilindros de oxigênio medicinal para cilindros de até 1m³ (cilindro em comodato, com acessórios)	UN	600
06	Recargas de cilindros de oxigênio medicinal para cilindros de de 3m³ à 6m³ (cilindro em comodato, com acessórios)	UN	200
07	Recargas de cilindros de oxigênio medicinal para cilindros de 10 m³ (cilindro em comodato,	UN	4.800



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

com acessórios)	

A quantidade estimada foi definida com base na média histórica de requisições domiciliares, considerando a necessidade de atender pacientes de diferentes perfis clínicos, garantindo a disponibilidade de equipamentos e cilindros para reposição imediata, manutenção preventiva e emergencial. A estimativa também considera o uso contínuo de equipamentos por pacientes em regime domiciliar, bem como o tempo de entrega e instalação, visando a manutenção da assistência à saúde sem interrupções.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custos para esta contratação foi elaborada com base na metodologia de pesquisa de preços de mercado, conforme preconizado pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Utilizou-se como fonte primária dados públicos de aquisições similares recentes, registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e pesquisa direta com empresas do setor.

7.1. Metodologia da Pesquisa e Fontes

A pesquisa foi realizada em 9 de setembro de 2025 e considerou os seguintes parâmetros:

- Fonte Principal: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- Critérios de Busca: Processos de registro de preços e contratos firmados por municípios de porte populacional e perfil epidemiológico semelhante ao de Laranjal Paulista, para objetos idênticos ou correlatos, celebrados preferencialmente nos últimos 12 (doze) meses.
- Municípios de Referência: Foram utilizados como parâmetro de referência os preços praticados nos municípios de Descalvado/SP https://pncp.gov.br/app/editais/46732442000123/2025/30, Socorro/SP, Porto Ferreira/SP e Município de Santo Antônio De Posse/SP.
- Cálculo: Os preços unitários de referência representam a média aritmética simples dos valores homologados nos processos consultados.

7.2. Resultados da Pesquisa e Cálculo do Valor Estimado

Os preços unitários de referência foram aplicados aos quantitativos estimados para a realidade de Laranjal Paulista (definidos no Capítulo 6 deste ETP), resultando na seguinte projeção de custos:

Item	Descrição	UN	Qtde. Estima da	Preço Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Locação mensal de concentrador de oxigênio para uso domiciliar — até 05 L/min, com rodízios para fácil movimentação, permitindo mobilidade e segurança do paciente em domicílio, 127v ou Bivolt, com acessórios.	un	1200	R\$ 450,00	R\$ 540.000,00
02	Locação mensal de concentrador de oxigênio para uso domiciliar – até 10 L/min, com rodízios para fácil movimentação, permitindo mobilidade e segurança do paciente em domicílio, 127v ou Bivolt,	UN	200	R\$ 350,00	R\$ 69.390,00



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

	com acessórios.				
03	Locação mensal de CPAP automático para tratamento de apneia do sono, com acessórios completos.	UN	120	R\$ 441,07	R\$ 52.928,40
04	Locação mensal de ventilador mecânico BiPAP não invasivo, com acessórios completos.	UN	36	R\$ 550,00	R\$ 19.800,00
05	Recargas de cilindros de oxigênio medicinal para cilindros de até 1 m³ (cilindro em comodato, com acessórios)	UN	600	R\$ 54,19	R\$ 32.514,00
06	Recargas de cilindros de oxigênio medicinal para cilindros de de 3m³ à 6m³ (cilindro em comodato, com acessórios)	UN	200	R\$ 71,22	R\$ 14.244,00
07	Recargas de cilindros de oxigênio medicinal para cilindros de 10 m³ (cilindro em comodato, com acessórios)	UN	4.800	R\$ 61,00	R\$ 292.800,00

Tabela 7.2.1: Planilha de Estimativa de Custos. Preços unitários baseados em média de pesquisas no PNCP.

7.3. Conclusão da Estimativa

Considerando os quantitativos estimados e os preços unitários de referência identificados, conclui-se que o valor global anual estimado para esta contratação é de R\$1.021.676,40 (Um milhão, vinte e um mil e seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Definição da Estratégia

Opta-se pela contratação em **adjunção por item**, com **execução parcelada dos serviços** e fornecimentos ao longo da vigência do contrato.

8.2. Justificativa

A adoção da contratação em adjunção por item, com execução parcelada, justifica-se em razão da natureza da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, que é variável e diretamente vinculada às condições clínicas dos pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A recarga dos cilindros de oxigênio não ocorre de forma uniforme ou contínua para todos os pacientes, mas sua locação e consumo são vinculados, pois a empresa recarregadora faz a gestão dos cilindros.

Por fim, a adjunção por item também favorece a adequada gestão do contrato, possibilitando controle e rastreabilidade do uso dos equipamentos e serviços, de forma a atender integralmente os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

8.3. Justificativa para a Execução Parcelada

A execução parcelada é a única modalidade compatível com a natureza do objeto, fundamentando-se em:



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- Natureza do Objeto: Trata-se de fornecimento de serviços continuados de locação, manutenção e suporte, cujo consumo é mensal e progressivo, vinculado à demanda flutuante de pacientes. É economicamente inviável e técnicamente impossível a execução integral em um único momento.
- Vinculação Pagamento/Desempenho: O parcelamento vincula a contraprestação financeira ao efetivo cumprimento das obrigações mensais, permitindo à administração reter pagamentos em caso de inadimplemento, o que garante a manutenção da qualidade e a responsividade do fornecedor ao longo de todo o contrato.
- Adequação Orçamentária e Financeira: Alinha os desembolsos à disponibilidade financeira e à programação orçamentária anual, configurando a melhor aplicação dos recursos públicos.

8.4. Conclusão

Conclui-se que a estratégia de divisão por item com execução parcelada constitui o arranjo contratual mais flexível, competitivo e adequado para o objeto em questão, permitindo otimizar a aplicação dos recursos públicos, ampliar a participação de fornecedores especializados e garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde à população de Laranjal Paulista.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A referida contratação trata-se de aquisição rotineira do município de modo que não foram identificadas contratações correlatas e interdependentes uma vez que possuímos toda a infraestrutura necessária para a aquisição, armazenamento e distribuição dos insumos.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação possui previsão no Plano de Contratação Anual - PCA 2025 - publicado no Diário Oficial do Município em 16/12/2024 Edição no 680, conforme respectiva dotação orçamentária do órgão.

Vale destacar que a despesa estimada tem adequação orçamentária e financeira conforme: Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 (Lei Municipal no 3.526 de 02/12/2024 publicado Diário Oficial do Município em 13/12/2024 edição no 679), bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal no 3.509 de 11/07/2024 publicado Diário Oficial do Município em 15/07/2024 edição no 593)

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Resultados Assistenciais:

A Contratada deverá contribuir para a redução de reinternações por causas respiratórias em 20% e diminuir o tempo médio de permanência hospitalar em 15%. Deverá atender integralmente (100%) à demanda identificada para terapia respiratória domiciliar e promover melhoria de 90% na qualidade de vida dos pacientes, conforme escala específica.

11.2. Resultados Econômicos:

A contratação deverá gerar redução significativa nos custos de internação, redução de 30% nos custos per capita com doenças respiratórias, otimização da taxa de ocupação hospitalar e melhoria da relação custobenefício dos tratamentos respiratórios.

11.3. Resultados Operacionais:

A contratada deverá garantir 95% de disponibilidade dos equipamentos, atendimento a chamados técnicos em tempo médio de até 2 horas, treinamento completo de 100% dos pacientes e cuidadores e inexistência de acidentes relacionados ao uso dos equipamentos.

11.4. Impactos Esperados:

O sistema de atenção domiciliar deverá assegurar humanização do cuidado, desospitalização segura, melhoria da qualidade de vida e autonomia dos pacientes e maior eficiência na utilização dos recursos de saúde.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

11.5. Cronograma de Avaliação:

Os resultados do contrato serão monitorados e avaliados de forma sistemática e contínua, por meio de um processo que envolve coleta, análise e interpretação de dados, conforme o cronograma e a metodologia detalhados abaixo:

Item de Avaliação	Periodicidade	Método de Avaliação	Ação Decorrente da Avaliação
Indicadores Operacionais	Mensal	Análise dos relatórios mensais da contratada, cruzados com registros internos. Verificação de conformidade com os SLAs.	 Aplicação de penalidades por descumprimento (multas); Notificações para correção de falhas; Reconhecimento pelo bom desempenho.
Indicadores Assistenciais	Trimestral	Avaliação de dados de saúde agregados e anonimizados. Comparação com períodos anteriores para identificação de tendências.	 Identificação de impactos clínicos; Ajuste de protocolos de cuidado em conjunto com a contratada; Direcionamento de ações de educação em saúde.
Impactos Econômicos	Semestral	Análise financeira comparativa dos custos do contrato versus economia gerada pela redução de internações. Cálculo do Retorno sobre Investimento (ROI).	 Validação da vantajosidade do contrato; Projeções orçamentárias para exercícios futuros; Relatórios de prestação de contas.
Resultados Globais e Satisfação	Anual	Consolidação de todos os indicadores em relatório anual de desempenho. Aplicação de questionário padronizado de satisfação a uma amostra de pacientes e familiares.	 Avaliação global estratégica do contrato; Decisão sobre a prorrogação ou não do contrato; Implementação de melhorias estruturais no serviço com base no feedback dos usuários.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Providências Administrativas:

Antes da assinatura do contrato, deverão ser observadas as seguintes providências administrativas:

- a) Aprovação superior, com autorização do Secretário Municipal de Saúde;
- b) Confirmação da disponibilidade orçamentária no sistema financeiro municipal;
- c) Emissão de parecer jurídico sobre a minuta contratual pela Procuradoria;
- d) Habilitação do fornecedor no cadastro municipal;
- e) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

12.2 Providências Técnicas:

Deverão ser adotadas providências técnicas, incluindo:

- a) Capacitação das equipes sobre o uso e indicação dos equipamentos;
- b) Elaboração de protocolos clínicos específicos:
- c) Definição de fluxos assistenciais para solicitação e acompanhamento dos serviços;
- d) Adequação do sistema de informação para controle dos equipamentos;
- e) Preparação de espaço físico para armazenamento temporário dos equipamentos.

12.3 Providências Operacionais:

As providências operacionais compreendem:

- a) Cadastro inicial dos pacientes beneficiários;
- b) Definição do cronograma de implantação por fases;
- c) Estabelecimento de canais de comunicação diretos;



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- d) Preparação da documentação, incluindo termos de responsabilidade;
- e) Definição de indicadores de monitoramento e periodicidade de avaliação.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1 - Impactos Ambientais Identificados:

Na execução do contrato, foram identificados os seguintes impactos ambientais:

I - Positivos:

- a) redução de deslocamentos, com menor necessidade de transporte de pacientes;
- b) diminuição da geração de resíduos hospitalares em virtude da redução de internações;
- c) otimização do consumo energético, considerando que os concentradores são mais eficientes que sistemas centralizados de pequeno porte.

II - Negativos Potenciais:

- a) consumo energético decorrente do funcionamento contínuo dos equipamentos;
- b) descarte de componentes como filtros, circuitos e acessórios;
- c) impactos relacionados ao transporte para entrega e manutenção;
- d) ruído gerado pelo funcionamento contínuo dos equipamentos.

13.2 - Medidas Mitigadoras:

Para neutralizar ou reduzir os impactos ambientais negativos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I Consumo Energético:
- a) aquisição de equipamentos com certificação energética classe "A";
- b) fixação de consumo máximo por categoria de equipamento;
- c) orientação aos pacientes sobre uso consciente de energia;
- d) priorização de equipamentos com tecnologia inverter ou equivalente.

II - Gestão de Resíduos:

- a) implementação de programa de logística reversa para componentes;
- b) exigência de destinação ambientalmente adequada de filtros e peças;
- c) adoção de coleta seletiva específica para resíduos dos equipamentos;
- d) estabelecimento de parcerias com empresas de reciclagem especializadas.

III - Transporte:

- a) otimização de rotas de entrega e manutenção;
- b) utilização de veículos menos poluentes, sempre que possível;
- c) agrupamento de atendimentos por região geográfica;
- d) adoção de manutenção preventiva para reduzir deslocamentos.

IV - Controle de Ruído:

- a) exigência de níveis máximos de ruído ≤ 45 dB;
- b) orientação quanto ao posicionamento adequado dos equipamentos:
- c) fornecimento de equipamentos com tecnologia de redução de ruído;
- d) estabelecimento de horários preferenciais para realização de manutenções.

13.3 - Monitoramento Ambiental:

O cumprimento das medidas mitigadoras será acompanhado por meio de:

- a) relatórios mensais de consumo energético por equipamento;
- b) controle da destinação dos resíduos e componentes descartados;
- c) avaliação semestral da pegada de carbono da logística contratual;
- d) pesquisa de satisfação dos pacientes sobre os impactos relacionados ao ruído.

14. MAPA DE RISCOS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Esta seção tem como objetivo identificar os principais riscos inerentes à execução do objeto deste Edital – Contratação de Empresa Especializada em Locação de Equipamentos de Saúde (Concentrador de Oxigênio, CPAP, BIPAP, Cilindro de Oxigênio) e Reabastecimento de Cilindro de Oxigênio, Incluindo Instalação,



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Manutenção e Suporte – e estabelecer as medidas mitigadoras obrigatórias a serem adotadas pela licitante vencedora, visando garantir a segurança dos pacientes, dos profissionais de saúde, do público em geral e o pleno cumprimento do contrato.

14.1. MAPA DE RISCOS

O quadro abaixo detalha os riscos identificados, sua probabilidade (P), impacto (I) e o grau de criticidade (C), bem como as medidas mitigadoras correspondentes.

ID	Etapa / Foco do Risco	Descrição do risco	Prob. (P)	Impacto (I)	Critic. (C=PxI)	Medidas Mitigadoras
R01	Entrega/ Instalação	Atraso na entrega, instalação ou início do uso dos equipamentos, impactando o atendimento ao paciente.	Alta	Alto	Alta	 Apresentar e manter um plano logístico detalhado com prazos máximos de resposta (< 4h para urgências). Manter estoque regulador de equipamentos para pronta-entrega. Suporte emergencial para demandas críticas.
R02	Qualidade do Equipamento	Fornecimento de equipamentos com defeito, descalibrados, contaminados ou sem manutenção preventiva adequada.	Média	Altíssimo	Altíssima	 Apresentar certificados de calibração e laudos de funcionamento para cada equipamento entregue. Realizar manutenção preventiva periódica, conforme normas do fabricante, com registro em planilha de controle. Assegurar higienização e desinfecção conforme manual do fabricante antes de cada nova instalação.
R03	Operação/ Segurança do Paciente	Falha operacional do equipamento durante o uso, podendo causar dano ao paciente.	Baixa	Altíssimo	Alta	 Fornecer equipamentos com alarmes sonoros e visuais operantes para aviso de falhas (baixa pressão, falta de energia, etc.). Fornecer cilindros de oxigênio com válvulas reguladoras de pressão e dispositivos de segurança contra refluxo. Instalar kits de umidificação adequados para evitar desconforto ou lesões nas vias aéreas do paciente. Fornecimento de manual do usuário em português.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

R04	Manuseio e Armazenagem	Vazamento de oxigênio durante o transporte, manuseio ou reabastecimento de cilindros, criando ambiente de risco de incêndio ou explosão.	Média	Alto	Alta	 Transportar, armazenar e manusear os cilindros de oxigênio de acordo com as normas NBR e IN 01 do Corpo de Bombeiros. Manter os cilindros longe de fontes de calor, óleos e graxas. Utilizar carros de transporte adequados e com os cilindros sempre presos por correntes ou cintas. Sinalizar todas as áreas de armazenamento com placas de "Não Fumar" e "Gás Comburente".
R05	Capacitação Técnica	Instalação inadequada ou orientação insuficiente ao paciente/equipe de saúde sobre o uso do equipamento, levando à utilização incorreta.	Média	Alto	Alta	 O técnico responsável pela instalação deverá capacitar o paciente e/ou cuidador de forma clara e objetiva, com material de apoio ilustrativo. Deixar um canal de contato direto e acessível para dúvidas operacionais. Realizar visitas técnicas periódicas para verificar o uso correto.
R06	Não Conformidade Legal	Equipamentos ou serviços não conformes com as determinações da ANVISA, INMETRO ou Corpo de Bombeiros, acarretando interdições e multas.	Alta	Alto	Alta	 Apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação técnica e legal dos equipamentos, incluindo registro na ANVISA, laudos, certificados de calibração, ART de instalação e selo INMETRO/ANVISA. Garantir que todos os procedimentos de reabastecimento cumpram as normas técnicas vigentes.
R07	Quebra de Continuidade	Falência, encerramento das atividades ou rescisão contratual da contratada, interrompendo o serviço essencial de oxigenoterapia.	Baixa	Altíssimo	Alta	 Estabelecer no contrato plano de transição e multas por descumprimento. A CONTRATADA deve manter um plano de garantia de continuidade dos serviços, incluindo a posse de todos os registros de pacientes. Garantir a existência de parceiros ou rede reserva para assegurar a continuidade imediata do serviço em caso de falência ou rescisão.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 - (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

14.2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Além das medidas específicas listadas acima, a CONTRATADA se obriga, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais pertinentes, a:

- a) Apresentar um Plano de Gerenciamento de Riscos detalhado antes do início da execução do contrato, itens propondo incorporando todos OS deste mapa ações adicionais. e b) Fornecer Evidências Documentais de todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas, assim como certificados CONTRATANTE. de calibração, sempre solicitado pela os que c) Capacitar continuamente sua equipe técnica nas normas de segurança, operação dos equipamentos e boas práticas de atendimento paciente. d) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente ou evento adverso relacionado aos equipamentos serviços prestados. e) Cumprir integralmente todas as normas técnicas, legais e sanitárias aplicáveis ao objeto, em especial as da
- e) Cumprir integralmente todas as normas técnicas, legais e sanitárias aplicáveis ao objeto, em especial as da ANVISA, INMETRO e Corpo de Bombeiros local.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. SÍNTESE ANALÍTICA E CONCLUSÃO FINAL

Diante de toda a fundamentação técnica, econômica, jurídica e social exposta neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se de maneira categórica pela plena adequação, conveniência e oportunidade da presente contratação.

A aquisição de serviços especializados de locação de equipamentos de terapia respiratória, com manutenção e suporte integrados, configura-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo o fornecimento contínuo, seguro e de qualidade de insumos críticos para o tratamento de pacientes em ambiente domiciliar.

15.2. ADEQUAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

A modalidade de locação em diversos lotes, com prestação de serviços parcelada conforme demanda, é a mais adequada ao objeto, garantindo:

- Fornecedor único responsável por todo o ecossistema de terapia respiratória, assegurando padronização e eliminando conflitos de interface;
- Gestão simplificada e eficiente do contrato, reduzindo complexidade administrativa e custos transacionais;
- Redução de riscos operacionais, com transferência da gestão da disponibilidade, manutenção e obsolescência dos equipamentos para empresa especializada;



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

 Atualização tecnológica contínua do parque de equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.

15.3. VANTAJOSIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A contratação apresenta clara viabilidade econômica e vantajosidade para o erário:

- Compatibilidade com a dotação orçamentária e alinhamento aos preços de mercado;
- Economia de escala na locação e manutenção, evitando gastos elevados com aquisição direta e obsolescência de equipamentos;
- Redução de internações hospitalares evitáveis, promovendo otimização de recursos assistenciais;
- Estrutura de pagamento parcelado vinculada à efetiva prestação dos serviços, assegurando economicidade e eficiência.

15.4. CONFORMIDADE JURÍDICA E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação encontra pleno amparo legal e está em estrita conformidade com o ordenamento jurídico, inclusive com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). A medida está totalmente alinhada com as diretrizes estratégicas do SUS, em especial:

- Com a Política Nacional de Atenção Domiciliar.
- Com o princípio constitucional da eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- Com a promoção da integralidade do cuidado e da humanização da assistência.

15.5. IMPACTO SOCIAL E NA SAÚDE PÚBLICA

O projeto traz benefícios sociais e sanitários relevantes:

- Melhoria da qualidade de vida de pacientes e familiares, possibilitando tratamento no domicílio;
- Aumento da segurança e redução de complicações associadas a internações prolongadas;
- Fortalecimento da rede de cuidado do SUS, otimizando leitos para casos complexos e agilizando a transferência de pacientes estáveis;
- Promoção da equidade no acesso a tecnologias de saúde de alta complexidade.

15.6. RECOMENDAÇÃO FINAL

Recomendando-se a abertura do processo licitatório na modalidade de **Pregão**, para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de terapia respiratória, nos exatos termos e especificações detalhados neste documento.

A contratação constitui necessidade imperativa para garantir a continuidade do cuidado respiratório em ambiente domiciliar, contribuindo significativamente para o cumprimento das obrigações constitucionais do SUS.

Laranjal Paulista, 17 de Novembro de 2025.

Diego Dyodi Ishiwa Secretário Municipal de Saúde



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 043/2025 - Processo nº 362/2025

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Equipamentos de Saúde – Concentrador de Oxigênio, CPAP, BIPAP, Cilindro de Oxigênio e Reabastecimento de Cilindro de Oxigênio, Incluindo Instalação, Manutenção e Suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Forma de Pagamento: Vide item 6.1 – termo de Referência do edital. Condições de Execução: Vide no item 4.1 - termo de Referência do edital

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica: Vide no item 4.3 – termo de referência do edital.

ltem	Descrição	CATMAT/ CATSERV	Unidade	Quant	Valor unitário R\$	Valor total do item R\$

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretose indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, em regime de locação de equipamentos e prestação de serviços continuados, incluindo, mas não se limitando a:

- I Todos os custos com fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico 24/7 e substituição de equipamentos;
- II Todos os materiais descartáveis e insumos necessários ao uso seguro dos equipamentos (máscaras, circuitos, filtros, cateteres, etc.);
- III Transporte, entrega, retirada e logística para atendimento dos prazos estabelecidos;
- IV Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua equipe;
- V Seguros obrigatórios (ex.: Responsabilidade Civil);
- VI Lucro e demais despesas operacionais e administrativas incidentes.

DADOS DO PROPONENTE: Nome: Razão Social: Endereço Completo: CNPJ: Telefone: Validade da Proposta: 90 dias (Local e data). (Nome/assinatura do representante legal)





12. Nome: 13. CPF:

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO GERAL

(papel timbrado da empresa)

		S Nº 043/2025	

inscrita no CNPJ sob nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira deldentidade nºe do CPF nº
DECLARA:
 que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento da obrigações do objeto da licitação;
2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega meno dedezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo,a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
3. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público or receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar con a Administração Pública;
5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entreg das propostas, sob pena de desclassificação;
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitade da Previdência Social;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante o forçado,observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, con trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condiçõe análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislaçã trabalhista;
 que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados d entidade promotora da licitação;
 o e-mail:
11. que caso vencedora os dados do representante legal da licitante que deverão constar na minute docontrato/ata de registro de preços para formalização são:



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

14.	RG:
-----	-----

KG.		
(LOCAL DO ESTABELECIMENTO),	de	de 202
(nome completo, cargo ou função e assinatu	ra do representante lega	– al/procurador)





Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO V MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 362/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 043/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.ºxxx/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, inscrita no CNPJ/MF sob nº
46.634.606/0001-80 com sede na Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-
000, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante designado(a) "ÓRGÃO
GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor, e a
nº, e de outro lado a empresa, sediada na
Rua
, inscrita no CNPJ sob nº, doravante designado(a)
"DETENTOR(A)", em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe,
devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS com fundamentona Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais
instrumentos legais aplicáveis, procedendo aoregistro de preço do primeiro colocado e das demais
FORNECEDORES que concordaram em fornecer oobjeto do certame por igual valor, obedecida a
ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintestermos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

- **1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, **de___**, conforme o detalhamento e asespecificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.
- **1.2.** Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimentocontidas no Termo de Referência que figurou como Anexo do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Descrição	CATMAT/ CATSERV	Unidade	Quant	Valor unitário R\$	Valor total do item R\$
	Valo					

- **2.2.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
- **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

- **3.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - **3.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - **3.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação dadisponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **3.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **3.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade daata de registro de preços.
 - **3.2.2.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observadoo art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **3.2.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
 - **3.2.4.** Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo FORNECEDOR para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo devalidade expirado, o ÓRGÃO PARTICIPANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveisde obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - **3.2.5.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o FORNECEDOR será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validadeem vigência, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de preços com aplicação da penalidade prevista para o descumprimento total das obrigações.
 - **3.2.6.** No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente (nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil), alternativamente, poderá solicitar o seu envio por meio eletrônico.
 - **3.2.7.** O prazo indicado no item 3.2.6. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
 - **3.2.8.** O não comparecimento do fornecedor para assinatura do contrato ou para retirar os instrumentos equivalentes (nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumentohábil), ou quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de devolução do instrumentode contrato assinado ou no caso de instrumentos equivalente (nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil) a ausência de envio de confirmação de recebimentodentro do prazo indicado no item 3.2.6. importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **4.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - **4.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - **4.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - **4.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidospara a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **5.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - **5.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - **5.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - **5.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - **5.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem aconveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente oimpossibilite de cumprir o compromisso.
 - **5.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumpriras obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- **5.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, paraverificar se aceitam manter seus preços registrados.
- **5.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **5.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizaráo preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **5.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmadocontratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, paraque avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133,de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- **6.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - **6.1.2.** Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - **6.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese em que não comprovar existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.
 - **6.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 daLei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **6.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho doórgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **6.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **6.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - **6.4.1.** Por razão de interesse público;
 - 6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

- **7.1.** Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.1.1. advertência;
 - **7.1.2.** multa:
 - **7.1.3.** impedimento de licitar e contratar;
 - **7.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
 - **7.2.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entregaou no início da prestação dos serviços, até o máximo de 20 (vinte) dias.
 - **7.2.2.** No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) dias, ou pela recusa injustificada de fornecimento, fica caracterizada a inexecução total da obrigação e acarretará o Cancelamento do da Ata de Registro de preços aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total registrado, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- **7.3.** Para aplicação das sanções de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei 14.133/21.
- **7.4.** Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158da Lei 14.133/21.
- **7.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da LeiFederal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que,depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Laranjal Paulista,

> PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: PELA DETENTORA: TESTEMUNHAS:



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 362/2025

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS n.º 043/2025

CONTRATO n.º xxxx/22025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CONTRATADA:

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Equipamentos de Saúde – Concentrador de Oxigênio, CPAP, BIPAP, Cilindro de Oxigênio e Reabastecimento de Cilindro de Oxigênio, Incluindo Instalação, Manutenção e Suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA,
inscrito no CNPJ/MF sob nº46.634.606/0001-80 com sede na Praça Armando de Salles Oliveira
nº 200, Centro, neste ato representado pelo, doravante denominado
simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no
CNPJ/MF sob nº, sediada na, representada
por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), doravante
denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no Pregão
Eletrônico nº Processo administrativo nº, e ainda com fundamento na
Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislaçãoaplicável, têm entre si como justo e
contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da
proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. l e ll)

O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS** para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Equipamentos de Saúde – Concentrador de Oxigênio, CPAP, BIPAP, Cilindro de Oxigênio e Reabastecimento de Cilindro de Oxigênio, Incluindo Instalação, Manutenção e Suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATMAT	Unid. de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
01						
02						
03						

- **1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - **1.2.1.** O Termo de Referência;



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **1.2.2.** O Edital da Licitação;
- **1.2.3.** A Proposta do contratado;
- **1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos <u>artigos 84, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021</u>. O contrato iniciar-se-á em XX/XX/2025 (dia da semana) e encerrar-se-á em XX/XX/2026 (dia da semana).
 - **2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negocia-ção com o contratado.
- **2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.	0	regime o	xe et	ecuçã	о со	ontratu	ual, o	s mod	solet	de ge	stão	e d	e execu	ção,	assim co	mo os
•		ondições					ga, o	bserva	ação	e rece	bime	nto	do objet	o cor	nstam no	Termo
de Refe	erêr	ncia, ane	xo a	este C	ontr	ato.										
3.2.	Α	fiscaliza	ıção	desta	СО	ntrata	ação	será	real	izada	pelo	(a)	Servido	or(a)	Público	Sr(a).
			cabe	endo	а	este	(s)	inforr	nar	(em)	ao	Ge	stor(a)	com	petente,	Sr(a)

_, através de termo circunstanciado, a data e condições da entrega,

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

atestando documento de entrega e cobrança.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- **5.1.** O valor total da contratação é de R\$...... ()
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimentointegral do objeto da contratação.
- **5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidosno Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da datado orçamento estimado.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dosefeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondentetão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contratoe seus anexos;
- **8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objetofornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- **8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.10.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelocontratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- **8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração dedescumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceirosem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **8.14.** Todos os equipamentos fornecidos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, possuir certificação válida da ANVISA e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- **8.15.** A garantia legal dos equipamentos é regida pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente as obrigações de garantia, sendo responsável por reparar ou substituir imediata e gratuitamente qualquer equipamento que apresente defeito, vício ou não conformidade.
- **8.16.** Toda e qualquer prestação de serviço fora do estabelecido neste instrumento, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir os produtos/equipamentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo, também, ser aplicadas, as sanções previstas neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV. XVI e XVII)

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesado Consumidor (*Lei nº* 8.078, *de* 1990);
- **9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo equalquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

fiscalizaçãoou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:

- **9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a NotaFiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à SeguridadeSocial; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada deacordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei parapessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (*art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021*);
- **9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (<u>art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>);
- **9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>art.</u> 124, II, d. da Lei nº14.133, de 2021.
- **9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normasde segurança do contratante;
- **9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na <u>Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018</u>, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- **9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição deaprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **9.22**. Fornecimento, entrega, instalação, manutenção, suporte e reposição de todos os materiais necessários ao uso seguro do equipamento pelo paciente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **l.Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não sejustificar a imposição de penalidade mais grave (*art. 156*, §2º, *da Lei nº 14.133*, *de 2021*);
- **II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e"d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade maisgrave (*art.* 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nasalíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).

IV. Multa:

- **a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- **b)** Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **c)** O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **d)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 30%do valor do Contrato.
- **e)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- **g)** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- **h)** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação dereparação integral do dano causado ao Contratante (<u>art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)</u>
 - **10.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (*art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021*).
 - **10.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)dias úteis, contado da data de sua intimação (*art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021*)
 - **10.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **10.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, <u>de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- **10.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (*art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021*).
- **10.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional deEmpresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (*Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021*).
- **10.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- **10.10.**Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outroscontratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução *Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

- **11.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sidocumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - **11.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - **11.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - **11.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **11.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazonele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - **11.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - **11.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejaráa extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - **11.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizadotermo aditivo para alteração subjetiva.
- **11.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **11.3.3.** Indenizações e multas.
- **11.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **11.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral oupor afinidade, até o terceiro grau (<u>art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: nº 02.04.10.301.0010.2017.3.3.90.39 – Ficha nº 135 e parte do orçamento consignado em dotações futuras.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais doscontratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> n^{o} 14.133, de 2021.
- **14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetidoà prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade deantecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximode 1 (um) mês (<u>art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- **14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527,de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execuçãodeste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS № 043/2025 ANEXO VII - ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CON	TRATANTE:
	TRATANTE: TRATO Nº (DE ORIGEM):
OB)!	ETO: OGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)
7D V V	OCADO (O)/ N OADIEMAII. ()
Pelo	presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1.	Estamos CIENTES de que:
cujo 1 b) intere	o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução ratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de esse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, onsonância com o estabelecido na <u>Resolução nº 01/2011 do TCESP</u> ;
c) toma Pode 90 da	além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser dos, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do r Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo a Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
do "C 01/20	informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2.	Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a)	O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) direit	Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o o de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOC	AL e DATA:
AUT	ORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nom	
Carg	0:
CPF:	
Assır	natura:
RES	PONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
	ENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nom	e:
Cary	o:
Assir	natura:
BESI	PONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
	contratante:
Nom	
O	



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Assinatura.	
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	,
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	